AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.595.463 - MG (2019/0296686-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
ADVOGADO	:	MARIA BEATRIZ PENNA MISK - MG052506
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	:	JACQUELINE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S) - MG120206

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões alega, em síntese, que por meio do agravo em recurso especial houve o rebatimento de todos os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial.

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

Relatados. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DFB98664-3A10-4125-86C1-1ECADF25C6D5